

ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE JUDO DE LISBOA

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro de 1980, lavrada de fl. 40 v.º a fl. 42 do livro de notas n.º 49-G do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação denominada Associação Distrital de Judo de Lisboa, com sede nesta cidade, a qual se rege pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A associação denomina-se Associação Distrital de Judo de Lisboa, tem a sede em Lisboa, na Rua do Arco do Cego, 90, 5.º, esquerdo, e a sua duração é por tempo indeterminado.

2 — A Associação Distrital de Judo de Lisboa tem por fins promover, regulamentar e dirigir no distrito de Lisboa, sob a orientação da Federação Portuguesa de Judo, a prática de judo, estabelecendo e mantendo relações com as restantes associações congêneres do País.

2.º

Podem ser sócios todos os organismos que no distrito de Lisboa se dedicuem à prática do judo.

3.º

O património da Associação é constituído por quotizações, multas, subsídios e doações.

4.º

1 — São seus órgãos a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho técnico e o conselho jurisdiccional.

2 — O mandato dos corpos gerentes, que são eleitos na assembleia geral, é de um ano.

5.º

1 — A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por cinco elementos, competindo-lhe convocar e dirigir as reunidas e redigir as actas respectivas.

6.º

A direcção é composta por cinco elementos e compete-lhe a gerência social, administrativa e financeira, devendo reunir semanalmente.

7.º

O conselho fiscal é composto por três elementos e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios, reunindo, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

8.º

O conselho técnico é composto por três elementos e compete-lhe elaborar, interpretar e fazer cumprir os regulamentos técnicos, reunindo semanalmente.

9.º

O conselho jurisdiccional é composto por três elementos, sendo dois licenciados em Direito, e compete-lhe decidir dos recursos, nos termos do seu regimento.

10.º

No que estes estatutos sejam omissoes rege o regulamento geral e os regulamentos próprios de cada órgão ou outros que a assembleia geral aprova e que só ela poderá alterar.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Dezembro de 1980. — O Ajodante, Rui Jorge Pires Carrondo. 1-0-12 410

BRITAS DE S. ROMÃO — SOCIEDADE DE BRITAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.º

Certifico que, por escritura lavrada hoje, a fl. 89 v.º do livro n.º 8-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Faro, a cargo do notário Francisco Carreto Clamote, abaixo assinado, entre Américo Apolo do Vale e mulher, Maria José Pereira Viegas, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Britas de S. Romão — Sociedade de Britas e Materiais de Construção, L.º, e tem a sua sede no sítio do Patação, freguesia de S. Pedro, deste concelho, podendo instalar filiais, sucursais ou outras formas de representação onde e quando convier.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir de hoje.

3.º

O seu objecto é a exploração, britagem e comercialização de pedra, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

4.º

O capital social é de 1 500 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 1 000 000\$, pertencente a Américo Apolo do Vale, e outra de 500 000\$, pertencente a Maria José Pereira Viegas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à Sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas, quanto a estranhos, fica dependente do consentimento da Sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

7.º

A gerência, dispensada de caução e com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º A Sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes, ficando incluídas nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis destinados ao serviço da Sociedade.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar, ainda que em pessoa estranha à Sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, e a Sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ 3.º Fica vedado aos gerentes obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da Sociedade, designadamente em letras de favor, fiança, abonadas ou documentos semelhantes.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Faro, 1.º Cartório, 5 de Dezembro de 1980. — O Notário, Francisco Carreto Clamote. 1-0-12 414

APOLÓ — SOCIEDADE DE LEILÕES, L.º

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1980, lavrada de fl. 49 a fl. 52 do livro n.º 352-B das notas do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, foi elevado de 100 000\$ para 10 000 000\$ o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede em Lisboa, provisoriamente na Rua do Dr. Henrique Martins Gomes, 16, 3.º, D, denominada Apolo — Sociedade de Leilões, L.º, mediante um reforço de 9 900 000\$, reforço este, realizado pelos actuais sócios, Francisco Marques da Silva e Paulo Jorge Machado de Jesus, da quantia de 2 450 000\$ cada um, e pela entrada como novos sócios de D. Nair Gama de Jesus Marques da Silva e Américo Machado de Jesus, que realizaram cada um uma quota de 2 500 000\$, e que, unificadas as quotas dos sócios que ficaram como mais do que uma, alteraram integralmente o pacto por que a mesma sociedade se regerá pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de Apolo — Sociedade de Leilões, L.º, tem a sua sede em Lisboa, na Rua de S. José, 183, 1.º, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio desde 24 de Abril do corrente ano.

2.º

1 — O objecto social é a promoção e realização de leilões ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

2 — Mediante deliberação da sua gerência, a Sociedade pode participar no capital de outras sociedades.